COMUNICADO Nº 331/2026-CEV/UECE

(23 de novembro de 2026)

Dispõe sobre o resultado da análise dos recursos e o gabarito oficial definitivo da Avaliação de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação e Treinamento Profissional para o cargo de Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará.

A Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE, no uso de suas atribuições, considerando o Comunicado da AESP/CE, publicado em 21/09/2026, no site do Concurso para Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará, que disciplina a Avaliação de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação e Treinamento Profissional para o cargo de Oficial Investigador de Polícia, **torna públicas** as seguintes informações.

1. A Avaliação de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação e Treinamento Profissional para o cargo de Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará foi aplicada em 09 de novembro de 2026.
2. Os alunos puderam interpor recurso questionando os enunciados das questões e o gabarito preliminar nos dias 10 e 11/11/2026.
3. No **Anexo I** deste Comunicado constam os pareceres das bancas em respostas aos recursos referentes aos enunciados das questões e gabaritos preliminares.
4. No **Anexo II** deste Comunicado consta o Gabarito Oficial Definitivo da Avaliação de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação e Treinamento Profissional para o cargo de Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará.

Fortaleza, 23 de novembro de 2026

Profa. Germana Costa Paixão
Presidente da CEV/UECE

ANEXO I DO COMUNICADO Nº 331/2026-CEV/UECE, DE 23/11/2026

Parecer de recurso questionando o Gabarito Oficial Preliminar e/ou os enunciados das questões da Avaliação de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação e Treinamento Profissional para o Cargo de Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará.

PARECERES

A Comissão Executiva do Vestibular (CEV) da Universidade Estadual do Ceará (Uece) reitera que a avaliação de verificação da aprendizagem foi elaborada exclusivamente com base no material didático oficial do Curso de Formação, conforme item 14 do comunicado AESP/CE, publicado em 4 de novembro de 2026 e transcrito a seguir: "A elaboração das questões observará o material didático oficialmente disponibilizado pela AESP/CE para subsidiar a elaboração da avaliação". Por essa razão, tanto a elaboração da avaliação quanto a análise dos recursos consideraram o conteúdo, os conceitos e as referências apresentados exclusivamente nesse material. Saliente-se, ainda, que não há, em nenhum instrumento editalício ou mecanismo instrucional, a exigência da literalidade dos textos do conteúdo em estudo, e a banca avaliadora, elaboradora da avaliação em tela, tem ampla discricionaridade quanto ao uso do referido texto, podendo utilizar qualquer estratégia que julgar procedente, desde que a resposta correta corresponda ao fato estudado, registrado no material de apoio.

GESTÃO DE EXPEDIENTES E PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

Questão 1 (GAB. 1) = Questão 5 (GAB. 2) = Questão 3 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: O argumento apresentado pelo recorrente não se refere ao conteúdo da questão, cujo conteúdo é abordado no material didático do Curso de Formação e apresenta somente uma alternativa correta, a indicada no gabarito preliminar. **Conclusão da Banca:** Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 2 (GAB. 1) = Questão 8 (GAB. 2) = Questão 5 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: Os recorrentes alegam imprecisão na assertiva II, em razão da expressão "BO em TCO e vice-versa", e ambiguidade quanto à relação lógica entre as duas assertivas. As proposições são respaldadas pelo item 2.2.6 – Conversões de procedimentos (cf. p. 12-13) do material didático. A assertiva I reproduz a conclusão do material de que "a formalização dos procedimentos está sujeita à análise criteriosa da autoridade policial, que pode rever seu entendimento à luz das circunstâncias e das informações disponíveis". A assertiva II corresponde ao efeito que o mesmo período atribui a essa análise: "promovendo, se necessário, a adequação do tipo de procedimento e de sua forma de instauração". A relação entre as assertivas, portanto, não depende de inferência do aluno, mas da relação de sentido entre as assertivas, em que a análise criteriosa da autoridade policial é a razão e a adequação do procedimento é a sua consequência. A expressão "se necessário" também consta do material e apenas indica que a adequação ocorre quando a análise da autoridade a exigir, não havendo nela qualquer ambiguidade. Quanto ao exemplo "BO em TCO e vice-versa", ele ilustra a possibilidade de reenquadramento do procedimento, que a apostila descreve em diferentes sentidos (BO em TCO ou em IP; TCO em APF; APF em TCO; APF em Portaria e Portaria em APF), afirmando que "a definição e eventual alteração do procedimento adotado decorrem da análise contínua e fundamentada da autoridade policial diante das circunstâncias fáticas apresentadas" (cf. p. 13). O exemplo não altera o núcleo da assertiva, que permanece fiel ao conteúdo estudado. **Conclusão da Banca:** Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 4 (GAB. 1) = Questão 6 (GAB. 2) = Questão 10 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: A questão em análise exige o conhecimento dos elementos que compõem a capa do procedimento policial e o termo de autuação, e os recorrentes alegam que o material não aprofunda o tema, que a distinção entre as unidades seria ambígua e que não se esclarece a consequência das omissões. A apostila, no tópico "Autuação" (cf. p. 13), separa de forma expressa os dois documentos: na capa "deverão constar a unidade policial responsável pela instauração, o tipo de procedimento, o número de tombamento, a tipificação penal, o(s) investigado(s), se houver, e a(s) vítima(s)"; no termo de autuação "deverão ser registrados a data de instauração, a cidade, a unidade policial responsável pela lavratura, a forma de instauração (portaria, flagrante ou representação), bem como o nome e a rubrica do Oficial Investigador responsável". O emprego de "deverão" torna obrigatório o registro de cada elemento no documento próprio, de modo que a ausência da forma de instauração no termo demanda complementação, ainda que o dado conste da portaria (assertiva I). A assertiva II não afirma que as unidades sejam necessariamente distintas; exige apenas que a conferência considere a distinção entre o campo "unidade responsável pela instauração", próprio da capa, e o campo "unidade responsável pela lavratura", próprio do termo, exatamente como fixado no material. Pela mesma razão, a tipificação penal e a identificação do investigado e da vítima pertencem à capa e não devem ser transferidas para o termo (assertiva III), e o número de tombamento, dado da capa, não supre a forma de instauração, dado do termo (assertiva IV). Por fim, sendo a autuação o termo "que formaliza o início do procedimento policial" e que é juntado após a capa, o preenchimento da capa não substitui a sua lavratura (assertiva V). A questão não cobra a natureza jurídica das falhas (nulidade ou irregularidade), mas apenas a correta distribuição dos dados entre os documentos, conteúdo integralmente previsto no material. **Conclusão da Banca:** Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 10 (GAB. 1) = Questão 2 (GAB. 2) = Questão 6 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: A questão trata da tramitação do inquérito policial instaurado por portaria, e os recorrentes alegam que a assertiva II admitiria dupla interpretação quanto ao termo "conclusão". A referida assertiva II afirma que a conclusão dos autos "encerra a possibilidade de novas providências no mesmo procedimento", o que contraria diretamente o material. No material didático, tem-se que, feita a conclusão, "o Delegado, então, analisa o que foi realizado e pode determinar novas providências para o regular prosseguimento do feito"; define-se a conclusão como o termo que formaliza a entrega dos autos à autoridade policial "a fim de que sejam analisados os autos e expedidas novas determinações" e registra-se que "essas tramitações e os respectivos termos podem se repetir diversas vezes dentro de um mesmo procedimento" (cf. p. 13-14). Os próprios recorrentes transcrevem esse último trecho, que confirma a falsidade da assertiva. Não há a leitura alternativa sugerida, pois a assertiva não se refere ao encerramento de um ciclo de atos do Oficial Investigador, mas à impossibilidade de novas providências no mesmo procedimento. A assertiva I, por sua vez, está de acordo com o material, que determina ao Oficial Investigador lavrar "os termos correspondentes a cada ato de tramitação", desde o recebimento até a conclusão. Assim, a I é verdadeira e a II é falsa, como indicado no gabarito. **Conclusão da Banca:** Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

SISTEMAS DE INFORMAÇÕES POLICIAIS

Questão 32 (GAB. 1) = Questão 35 (GAB. 2) = Questão 38 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: O recorrente sustenta, de forma equivocada, que a assertiva I reproduziria o texto do item 1 – Apresentação (cf. p. 3). O material afirma que os sistemas de informação policial "permitem a consolidação de dados provenientes de ocorrências, inquéritos, mandados,

prisões, perícias, estatísticas criminais e demais registros institucionais, possibilitando a identificação de padrões, vínculos, reincidências e áreas de maior incidência delitiva", e os define como "verdadeiras plataformas de inteligência operacional e gerencial". A assertiva I condiciona essa consolidação ao "complemento do trabalho de processamento manual", condição que não consta do material e que altera o sentido do conteúdo estudado, tornando a assertiva falsa. O próprio recorrente, ao transcrever o trecho da apostila, não aponta nenhuma passagem que estabeleça essa condição. A assertiva II, que trata da qualidade da informação como fator determinante para a efetividade do processo, está de acordo com o mesmo item. Por isso, apenas a II é verdadeira, como indicado no gabarito. **Conclusão da Banca:** Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 33 (GAB. 1) = Questão 32 (GAB. 2) = Questão 35 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: A questão trata da organização dos sistemas policiais brasileiros, e o recorrente alega que a assertiva I estaria respaldada pelo contexto descrito na apostila. A assertiva I atribui o desenvolvimento de sistemas próprios pelos estados à adoção de regras de negócio e rotinas cartorárias uniformes em todo o país, o que contraria o material. A apostila ensina exatamente o oposto: foi "em razão das particularidades de cada força policial estadual, especialmente no que se refere às regras de negócio, às rotinas cartorárias e aos fluxos internos de trabalho" que "muitos estados optaram por desenvolver sistemas próprios", reforçando a necessidade de soluções locais a inexistência, à época, de plataforma nacional unificada (cf. p. 3). O próprio recorrente reconhece, em suas razões, que a autonomia estadual "nasceu justamente das divergências nas rotinas cartorárias locais", o que confirma a falsidade da assertiva. Não há, portanto, ambiguidade ou dubiedade que justifique a anulação. **Conclusão da Banca:** Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 38 (GAB. 1) = Questão 31 (GAB. 2) = Questão 39 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: Os recorrentes afirmam que o gabarito preliminar diverge do conteúdo do item 4.1 – Ascalon (cf. p. 10). A assertiva II, considerada falsa no gabarito, afirma que as ferramentas de pesquisa permitem buscas textuais, por biometria, por pessoa física ou jurídica e por veículo, além de consultas a outros bancos de dados. O material dispõe que, no campo investigativo, "é possível realizar busca textual em registros internos, pesquisar em outros bancos de dados e em bancos externos, efetuar busca por biometria, por pessoa física ou jurídica e por veículo", de modo que a assertiva II é verdadeira. A assertiva V, considerada verdadeira no gabarito, afirma que os módulos de custódia se limitam ao cadastro inicial, ficando o registro de soltura e o acompanhamento de movimentações fora das funcionalidades do sistema. O material, contudo, estabelece que "o sistema contempla módulos relacionados ao controle de custódia, permitindo o cadastro, registro de soltura e acompanhamento de movimentações vinculadas ao procedimento", de modo que a assertiva V é falsa. As demais assertivas foram corretamente classificadas: a I é falsa, pois o B.O. registrado "pode gerar desdobramentos como oitivas, apreensões, registro de extravio, emissão de guia cadavérica, guia de pessoa e guia de objeto, bem como movimentações e transferências"; a III e a IV são verdadeiras, por corresponderem ao painel centralizado de acompanhamento de prazos, despachos e assinaturas e à gestão integral do inquérito policial com controle de sigilo, compartimentação e compartilhamento controlado entre unidades. Estão corretas, portanto, apenas as assertivas II, III e IV. **Conclusão da Banca:** Deferimento dos recursos e alteração do gabarito preliminar para a alternativa que indica as assertivas II, III e IV.

Questão 40 (GAB. 1) = Questão 37 (GAB. 2) = Questão 36 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: A questão trata do acesso ao ecossistema tecnológico da SSPDS-CE, e o recorrente alega ambiguidade na assertiva III quanto ao momento da análise administrativa e confusão entre os regimes de acesso. A referida assertiva aponta que o formulário eletrônico "constitui etapa suficiente para a concessão, cabendo à análise administrativa verificar posteriormente a regularidade do acesso". O material, no entanto, é expresso em sentido contrário: o formulário é o meio pelo qual o agente "poderá formalizar a solicitação de criação, alteração ou regularização de acesso", e os procedimentos de concessão são regulamentados pela Portaria Normativa nº 1990/2025-GS (cf. p. 10); além disso, para as soluções que exigem solicitação formal, "a concessão do acesso não é automática, dependendo de análise administrativa e, em determinados casos, de autorização expressa da chefia imediata" (cf. p. 7). O formulário, portanto, não é suficiente para a concessão, e a análise administrativa a antecede, não a sucede. A distinção entre os sistemas internos da Polícia Civil, disponibilizados automaticamente na integração do policial aos quadros, e as demais soluções, que exigem solicitação formal, também está claramente descrita no material (cf. p. 7), não havendo confusão entre os regimes. A assertiva III é, dessa forma, falsa. **Conclusão da Banca:** Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E FEMINICÍDIOS

Questão 53 (GAB. 1) = Questão 58 (GAB. 2) = Questão 57 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: O recorrente pede a anulação por entender que haveria duas alternativas corretas, sustentando que a rota de fuga do autor poderia ser enquadrada como local de crime relacionado, com base em exercício de fixação da apostila de Investigação de Crimes contra o Patrimônio. A questão, porém, cobra a classificação do local de crime tal como apresentada na disciplina de Investigação de Homicídios e Feminicídios, que traz exatamente o exemplo cobrado: "Em um homicídio consumado com emprego de arma de fogo, por exemplo, o local imediato é onde aconteceu a ação que provocou a morte; o mediato é a rota de fuga do autor; e o local relacionado seria a casa da vítima ou do suspeito" (cf. p. 4). A opção que identifica a rota de fuga como local relacionado contraria, portanto, o exemplo expresso do material, que a classifica como local mediato. A definição genérica de local relacionado citada pelo recorrente não afasta essa classificação específica, que é a mesma adotada na disciplina de Preservação da Prova e de Local de Crime, segundo a qual o local mediato compreende "as vias de acesso ao local imediato" (cf. p. 6 daquela apostila). Do mesmo modo, a alternativa que atribui ao local mediato os "outros espaços, distantes ou secundários, que estejam vinculados ao crime" descreve, na verdade, o local relacionado, definido no material como "outros espaços vinculados ao crime", sendo também incorreta. A única alternativa correta é a que identifica como local imediato aquele onde ocorreu a ação que provocou a morte, em conformidade com a definição do material de que o local imediato é "onde ocorreu diretamente a ação criminosa" (cf. p. 4); a referência à arma branca, em vez da arma de fogo do exemplo da apostila, não altera essa classificação, que depende do lugar da ação, e não do instrumento empregado. Há, assim, uma única alternativa correta, a indicada no gabarito. **Conclusão da Banca:** Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 57 (GAB. 1) = Questão 52 (GAB. 2) = Questão 56 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: O argumento apresentado pelo recorrente não se refere ao conteúdo da questão, cujo conteúdo é abordado no material didático do Curso de Formação e apresenta somente uma alternativa correta, a indicada no gabarito preliminar. **Conclusão da Banca:** Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE CORRUPÇÃO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Questão 81 (GAB. 1) = Questão 89 (GAB. 2) = Questão 90 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: O recorrente alega que a expressão "motivação estritamente pessoal" restringiria indevidamente o elemento subjetivo da prevaricação, que abrange interesse ou sentimento pessoal, e apoia-se em lições doutrinárias. A alternativa não exclui o interesse pessoal: o adjetivo "pessoal" qualifica a motivação como um todo, abrangendo tanto o interesse quanto o sentimento do agente, e o advérbio "estritamente" apenas a distingue da motivação baseada em vantagem paga por terceiro. É precisamente essa a distinção feita pelo material, segundo o qual, na

corrupção passiva, “a motivação é o recebimento de vantagem externa”, ao passo que, “na prevaricação, a motivação é o próprio interesse ou sentimento pessoal do agente, sem pagamento de terceiro” (cf. p. 6). A apostila também esclarece que o interesse pessoal pode ser “de natureza patrimonial ou não, desde que seja do próprio agente ou de alguém a ele ligado”, o que é compatível com a alternativa. Não há, portanto, restrição do tipo nem ambiguidade que justifique a anulação. **Conclusão da Banca:** Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 82 (GAB. 1) = Questão 87 (GAB. 2) = Questão 83 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: O recorrente sustenta que a assertiva I seria incompleta por não mencionar a indulgência e a exigência de que a infração tenha sido cometida no exercício do cargo, apoiando-se no texto do Código Penal e em julgado do Superior Tribunal de Justiça. O material define que a condescendência criminosa “pune o superior hierárquico que, por indulgência, deixa de responsabilizar subordinado por infração no exercício do cargo ou, quando lhe seja competente, não leva o fato ao conhecimento da autoridade competente” (cf. p. 7). A assertiva I reproduz a estrutura essencial dessa definição: o sujeito (o superior hierárquico), a conduta omissiva (deixar de responsabilizar o subordinado) e a alternativa de comunicar o fato à autoridade competente quando não tiver atribuição para puni-lo. Uma síntese que não repete todos os elementos do conceito não se torna falsa por isso, desde que não contrarie o conteúdo estudado nem acrescente elemento estranho a ele, o que não ocorre no caso. O próprio recorrente reconhece que a assertiva II é falsa, pois o material define a advocacia administrativa como o patrocínio de interesse privado perante a Administração Pública valendo-se da qualidade de funcionário, sem exigir formação jurídica. Mantém-se, assim, a I verdadeira e a II falsa. **Conclusão da Banca:** Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 86 (GAB. 1) = Questão 90 (GAB. 2) = Questão 82 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: O recorrente alega que a assertiva I estaria incorreta ao admitir a concussão “com ou sem violência ou grave ameaça”, invocando entendimento jurisprudencial sobre a distinção entre concussão e extorsão. A assertiva I reproduz o conteúdo do material, que define a concussão como “a exigência pelo funcionário público de vantagem indevida para si ou para terceiro, em razão da função” e afirma que ela “denota a imposição de uma obrigação, com ou sem violência ou grave ameaça — o que diferencia a concussão da corrupção passiva (solicitar/receber) e da extorsão (art. 158, que tutela o patrimônio individual, não a Administração Pública)” (cf. p. 5). Conforme os termos do comunicado AESP/CE, a avaliação e a análise dos recursos tomam por base exclusivamente o material didático oficial, razão pela qual a jurisprudência citada não altera a classificação da assertiva. As demais assertivas foram corretamente julgadas à luz do mesmo trecho: a concussão consuma-se no momento da exigência, “independentemente de o particular efetivamente pagar a vantagem”, sendo delito formal; e a corrupção passiva caracteriza-se por solicitar ou receber, e não pela imposição própria da concussão. Estão corretas, portanto, as assertivas indicadas no gabarito.
Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 90 (GAB. 1) = Questão 82 (GAB. 2) = Questão 87 (GAB. 3):
Fundamentação da Banca: O recorrente alega imprecisão técnica na assertiva IV, sustentando que o Pacote Anticrime não teria ampliado os prazos prescricionais, mas apenas criado novas causas suspensivas, e que não haveria regime próprio de cadeia de custódia da prova digital. A assertiva IV reproduz, de forma literal, o conteúdo do material: “O Pacote Anticrime (Lei n.º 13.964/2019) aperfeiçoou a legislação penal e processual, positivando a cadeia de custódia da prova digital e ampliando os prazos prescricionais” (cf. p. 7). O material também destaca, em quadro específico intitulado “Cadeia de Custódia Digital — Arts. 158-A a 158-F do CPP”, que a cadeia de custódia foi introduzida pelo Pacote Anticrime e que a criação de imagem forense com registro de hash é imprescindível na apreensão de dispositivos digitais (cf. p. 12). Como a avaliação e a análise dos recursos consideram exclusivamente o material didático oficial, a distinção doutrinária apresentada pelo recorrente não torna falsa uma assertiva que corresponde ao texto estudado. A assertiva IV é verdadeira, e o gabarito deve ser mantido. **Conclusão da Banca:** Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

ANEXO II DO COMUNICADO Nº 331/2026-CEV/UECE, DE 23/11/2026

Gabarito Oficial Definitivo da Avaliação de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação e Treinamento Profissional para o cargo de Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará.

GABARITO DEFINITIVO 1																								
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	D	C	E	D	A	C	E	A	C	D	C	B	A	B	D	E	B	A	D	C	D	E	C	D
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	B	A	D	A	C	A	D	E	A	B	E	A	D	E	D	B	A	C	C	A	D	E	C
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
D	B	E	C	D	A	D	C	A	E	C	D	C	A	D	C	E	B	D	A	E	D	B	C	D
76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
B	A	E	D	A	C	B	D	A	E	C	B	A	D	A	C	E	D	B	C	A	D	B	E	B
GABARITO DEFINITIVO 2																								
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	E	D	B	B	C	C	E	D	A	A	A	D	C	C	E	E	D	C	B	C	C	D	A	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	B	E	B	E	E	C	B	D	E	B	A	D	A	C	C	E	B	A	C	A	A	A	D	D
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
A	A	B	D	D	D	C	B	C	E	B	C	E	A	B	D	A	C	D	B	B	D	A	C	E
76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
D	C	A	B	B	C	D	E	B	B	D	A	C	D	B	C	A	B	E	E	B	E	D	A	D
GABARITO DEFINITIVO 3																								
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	B	A	E	B	A	B	D	D	B	C	A	A	C	D	B	D	E	E	B	A	A	C	C	A
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
E	B	D	D	E	B	C	A	C	B	B	D	D	D	C	C	B	D	E	B	A	E	C	D	D
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
C	C	B	C	A	B	D	D	C	A	C	B	D	A	B	E	E	A	D	C	B	D	E	A	C
76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
C	C	A	A	D	E	A	C	C	E	D	B	C	B	E	A	E	B	D	E	A	D	D	C	C

As questões 38 (gabarito 1), 31 (gabarito 2) e 39 (gabarito 3) tiveram o gabarito alterado em relação ao gabarito preliminar oficial.